



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

Edital de Concorrência Pública, destinado à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica do tipo concreto betuminoso usinado a quente/CBUQ, drenagem pluvial e sinalização viária, em ruas no Município, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Viação/SEMPOV.

DELMAR HOFF, na condição de Prefeito Municipal de Portão/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal, sito a Rua 9 de Outubro, 229, centro, no Departamento de Compras, no dia **27 de Abril de 2023**, às **9 horas**, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 1.743/2022, com a finalidade de receber os envelopes de documentos para habilitação e proposta financeira, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica do tipo concreto betuminoso usinado a quente/CBUQ, drenagem pluvial e sinalização viária, em ruas no Município.

1. DO OBJETO, PRAZO e CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - O presente edital tem por finalidade a contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, do tipo concreto betuminoso usinado a quente/CBUQ, com área total de 14.301,47m², drenagem pluvial e sinalização viária, na Estrada Vereador Antônio Rodrigues da Rosa, no Município, em regime de empreitada por preço unitário, com o fornecimento de material e mão de obra, constantes do Termo de Referência - Anexo I, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Viação/SEMPOV.

1.1.2 - A licitante executará os serviços, ora licitados, em atendimento ao Orçamento detalhado, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Especificações Técnicas, Cronograma Físico-Financeiro Global, Cálculo de BDI, Planilha de composições e de Encargos Sociais e Projetos, partes integrantes do presente edital.

1.2 - Do Prazo de Execução:

1.2.1 - A licitante entregará os serviços, ora licitados, no prazo de até 9 (nove) meses.

1.2.2 - A contagem do prazo se dará a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Município.

1.3 - Condições de Participação:

1.3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e em seus anexos.

1.3.2 - Estarão impedidos de participar da presente licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO **Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

1.3.2.1 - As licitantes suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal, no prazo e nas condições do impedimento;

1.3.2.2 - As licitantes que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal;

1.3.2.3 - As licitantes que estejam em concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

1.3.2.4 - As licitantes que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura;

1.3.2.5 - As licitantes enquadradas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; e

1.3.2.6 - As licitantes que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com este Município, quer com outros órgãos e entidades públicas.

2. DO CREDENCIAMENTO e RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 - Do Credenciamento:

2.1.1 - O Credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, conforme o caso, deverá apresentar:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

b.2) credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação:

- No caso de apresentação do credenciamento conforme a letra “b.2” acima, o instrumento de mandato deverá estar **acompanhado** do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou documentação equivalente).

2.1.2 - O Município não se responsabiliza por envelopes enviados via Correio ou outro meio de transporte, entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.

2.2 - Do Recebimento das Propostas:

2.2.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 2 envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

3.1 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06.

3.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.1.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.2 - Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.2.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada.

3.3 - Para efeito do disposto no artigo 44, da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.3.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do artigo 44, da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.3.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.3.5 - O disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

4.1 - Para efeitos de participação no certame as empresas interessadas deverão apresentar no envelope nº 01 (Habilitação) os seguintes documentos:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação:

A apresentação dos documentos constantes no subitem 4.1.1, para o efetivo Credenciamento da licitante, supre a necessidade destes no envelope da habilitação.

4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;
- b) Prova de inscrição da licitante no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade da licitante com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade da licitante junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- e) Prova de regularidade da licitante perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinada pelo contador responsável, apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, conforme fórmulas e índices adiante descritos;

a.1) Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital/ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital/SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;

a.2) Para a comprovação da boa situação financeira, deverá apresentar em formulário próprio a demonstração e cálculo do atendimento aos índices mínimos assinado pelo Contador Responsável, sob a pena de desqualificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

- LIQUIDEZ CORRENTE: $AC / PC =$ índice mínimo: **1,50**
- LIQUIDEZ GERAL: $(AC + ARLP) / (PC + PELP) =$ índice mínimo: **1,00**
- GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $(PC + PELP) / AT =$ índice máximo: **1,00**

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível em Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação:

- É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da Sessão Pública.

4.1.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de registro da licitante no Conselho Regional, da classe pertinente;
- b) Prova de registro do Responsável Técnico da licitante no Conselho Regional, da classe pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Observação:

Caso a empresa vencedora da licitação e seu responsável técnico sejam de outro Estado, esta deverá apresentar à Comissão de Licitações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do contrato, as provas de registros constantes das letras “a” e “b” do subitem 4.1.4, com o visto do Conselho Regional competente, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

c) Declaração assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, de plena submissão ao edital de Concorrência Pública nº 10/2023, bem como, de ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, responsabilizando-se ainda, pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados;

Observação:

- Havendo o interesse da licitante em verificar as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, esta deverá agendar junto ao Setor de Planejamento, com o Eng. Civil, ROGER HABITZREITER, data e horário para visita nos locais das obras, através do fone (51) 3500-4200, Ramal 218;

- A visita abrangerá uma reunião com os representantes técnicos das licitantes, onde os membros responsáveis pela Prefeitura prestarão todos os esclarecimentos necessários na prestação dos serviços contratados, seja em termos de qualidade, tecnologia e procedimentos considerados mais adequados pelo Município;

e) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacitação técnico-profissional, registrado no CREA, em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com características, quantidades e prazos, compatíveis com o ora licitado;

e.1) O atestado técnico apresentado pela licitante deverá comprovar a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) do objeto ora licitado, sob pena de sua inabilitação no certame;

e.2) A comprovação de aptidão, através da apresentação do atestado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura/CREA ou no devido Conselho Regional competente de fiscalização, deverá estar acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico/CAT, para os emitidos a partir de 5/05/2005, de conformidade com a Instrução da Presidência do CREA/RS nº 077/2005, conforme prevê o Art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores;

f) Comprovação do vínculo da licitante com o Responsável Técnico que figura no atestado previsto no subitem 4.1.4 - “e”, devendo se dar através de um dos seguintes documentos:

- Ficha de Registro de Empregados e/ou respectiva anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, quando se tratar de profissional com vínculo empregatício;

- Contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente quando se tratar de sócio ou diretor;

- Contrato de prestação de serviço com vigência indeterminada, quando se tratar de profissional contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

4.1.5 - OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Declaração assinada pelo representante legal, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **Anexo III** deste edital;
- b) Declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea para licitar, sob as penas da Lei, **Anexo IV** deste edital;
- c) Termo de Renúncia do prazo recursal, **se habilitada**, assinado pelo representante legal da licitante, preferencialmente nos moldes do **Anexo V (Facultado)**.
- d) Declaração informando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.

4.2 - Os documentos de habilitação das licitantes poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Comissão de Licitações;

4.2.1 - A autenticação de documentos por servidor do Município de Portão se dará no Setor de Licitações até às 13 horas do dia útil anterior a data da Sessão Pública.

5. DO ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA FINANCEIRA):

5.1 - Para efeitos de participação no certame, às empresas interessadas deverão apresentar no envelope nº 02 (Proposta Financeira), os seguintes documentos:

- a) Planilha de orçamento global, discriminando os itens da obra, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais, indicando separadamente os preços globais de material e mão de obra;
- b) Cronograma físico-financeiro, declaração BDI e Encargos Sociais, conforme modelo deste edital;
- c) Prazo de execução conforme descrição do edital;
- d) Prazo de pagamento conforme descrição do edital;
- e) Validade da proposta conforme descrição do edital.

Observação:

- As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações em linguagem clara e explícita, em uma via, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo **representante técnico** e por seu **responsável legalmente constituído**, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, sendo admitidos valores expressos em REAIS (somente duas casas após a vírgula);

- As propostas serão admitidas como baseada no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar no custo e no prazo de execução dos serviços, não sendo acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas nas informações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- As planilhas serão verificadas pela comissão de licitações, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:
- Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- Erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma;
- Serão desclassificadas as propostas das licitantes que não aceitarem as correções acima procedidas;
- Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. DO JULGAMENTO:

6.1 - O julgamento das propostas financeiras classificadas, segundo os parâmetros estabelecidos nesta Concorrência Pública, será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, levando em conta o **menor preço global**, dando-se a classificação final do certame no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado na proposta de menor, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

6.2 - Serão consideradas excessivas, acarretando a desclassificação da licitante, as propostas financeiras com valor global superior a **R\$3.469.681,67 (Três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos)** estabelecido pelo Município.

6.3 - Serão consideradas inexequíveis, acarretando a desclassificação da licitante, as propostas financeiras que apresentarem o preço global irrisório, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no Art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos Art. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio na forma escolhida pelo responsável da licitação, em ato público, convocando-se previamente todos os licitantes.

7. DOS RECURSOS:

7.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8. DOS PRAZOS RECURSAIS:

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 anos.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 - Caso a licitante se recuse a fornecer o objeto, ora licitado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1 - Caso a licitante não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Município a sua aceitação.

9.1.2 - Vencido(s) o(s) prazo(s), o Município oficiará à licitante comunicando-a da data limite.

9.1.3 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação do contido no item 9.2.

9.1.4 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela licitante acarrete consequências de pequena monta.

9.1.5 - Pela inexecução total da obrigação, o Município rescindir o contrato e aplicará multa de 10% sobre o valor global do contrato.

9.1.6 - Em caso de inexecução parcial da obrigação, será aplicado o percentual de 5% sobre o valor global do contrato.

9.1.7 - No caso reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicada ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

9.1.8 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO **Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

9.2 - Fica estipulado o percentual de 0,25% sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste edital, independente da notificação prevista no subitem 9.1.2.

9.3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Município, pela licitante, serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Município, ou cobrados judicialmente.

9.3.1 - Se a licitante não tiver valores a receber do Município, terá prazo de 5 dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.4 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Município aplique à licitante as demais sanções previstas no subitem 9.1.

9.5 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contrativo.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e FISCALIZAÇÃO:

10.1 - Do Pagamento:

10.1.1 - A cada etapa concluída do cronograma físico-financeiro, a licitante emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência aos valores estabelecidos e quantitativos executados, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução, que será percebido no prazo de até 30 dias.

10.1.2 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS/GFIP (com comprovante de pagamento efetivo), INSS/GPS (com comprovante de pagamento efetivo) e SEFIP/Relatório, comprovando o regular registro de seus colaboradores.

10.1.3 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia ao licitante.

10.1.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e o Município compensará a licitante com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10.2 - Da Fiscalização:

10.2.1 - A fiscalização dos serviços executados pela licitante será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Viação/SEMPOV, através de fiscal nomeado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte os serviços.

§ 1º - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o Município lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a licitante sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

§ 2º - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

11.1 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

11.1.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela licitante, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2 - Do Reajuste:

11.2.1 - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA-IBGE, positivo, ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1982-344905191000000	Obras em andamento	SEMPOV

13. DA GARANTIA:

13.1 - Será exigida da Contratada a prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.1.1 - Seguro garantia ou fiança bancária deverá ser com vencimento igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo, sendo que a emissão do termo de início da obra fica condicionada a apresentação desta garantia contratual.

13.1.2 - A Garantia prestada pelo licitante será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - Para efeitos de **Adjudicação e Homologação** do certame, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da definição do certame, sob pena de sua desclassificação, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.1.1 - Licenciamento ambiental, válido, da usina de asfalto, emitido por órgão competente. Deverão ser relacionadas às instalações de britagem e usina de asfalto a quente, cujas cópias devem figurar em anexo. No caso em que qualquer das instalações de britagem e usina de asfalto não forem de propriedade da licitante, esta deverá apresentar uma declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento do objeto, ora licitado, com firma reconhecida em Cartório;

14.1.2 - Licenciamento ambiental e o Registro no Departamento Nacional de Produção Mineral/DNPM, válidos, emitido por órgão competente, dos materiais oriundos da lavra de basalto. Caso a licitante contar com jazidas de terceiros, esta deverá anexar uma declaração formal de comprometimento de fornecimento emitida pelo titular dos respectivos licenciamentos, com firma reconhecida em cartório;

14.1.3 - Laudo de ensaio de qualidade dos tubos de concreto e meios-fios, emitido pelo CIENTEC ou outro órgão pertinente. Caso a licitante não possua produção própria, esta deverá acrescentar juntamente com os laudos solicitados uma declaração formal de comprometimento de fornecimento emitida pelo titular dos respectivos laudos, com firma reconhecida em cartório;

14.1.4 - Declaração formal, assinada pelo administrador responsável ou seu procurador qualificado, sob as penalidades cabíveis, com base no art. 30, § 6, da Lei nº 8.666/1993, com a relação e disponibilidade dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação: - **Motoniveladora ou trator esteira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e rolo compactador liso e de pneus e vibroacabadora.**

14.2 - A apresentação da proposta pela licitante implica na sua aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta Tomada de Preços;

14.3 - A licitante vencedora deverá fornecer ART/RRT, do profissional que fará a execução efetiva do serviço, no momento da assinatura do Termo de Liberação;

14.4 - A licitante vencedora deverá manter no local dos serviços um diário para anotações relativas à execução dos serviços;

14.5 - A licitante vencedora deverá manter no local um “PREPOSTO” com amplos poderes de decisão, conforme Art. 68, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.6 - Não serão consideradas as propostas que não atendam, no todo ou em parte, às disposições do presente edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos;

14.7 - Sob hipótese alguma será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na Reunião do Recebimento;

14.8 - Não serão admitidas, modificações ou substituições das propostas ou outros documentos;

14.9 - Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

14.10 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os licitantes retardatários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

14.11 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

14.12 - O Município reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas apresentadas, ou a todas rejeitar, sem que caiba ao proponente indenização de qualquer espécie;

14.13 - Constituem rescisão do contrato, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato (Art. 78, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93);

14.14 - A licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando na execução do serviço;

14.15 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo do participante, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros o ao Município;

14.16 - Na execução dos serviços, obriga-se a licitante a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho;

14.17 - A minuta de contrato, **Anexo VI**, é parte integrante do processo licitatório;

14.18 - A Lei Federal nº 8.666/93, rege as hipóteses não previstas neste edital.

Maiores informações terão os interessados no horário das 9h às 14h, na Prefeitura Municipal de Portão/RS, sito à Rua 9 de Outubro, 229, ou pelo fone (51) 3500-4200, Ramal 209.

Portão/RS, 21 de Março de 2023.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

e encontra-se apto para sua publicação.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato
ANEXO II

MODELO

À Prefeitura Municipal de Portão
Concorrência Pública n° 10/2023
A/C Comissão de licitação

CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob n°, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos da Concorrência Pública n° 10/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Portão, o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade sob n°, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, praticar todos os atos pertinentes a esta modalidade de licitação, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recurso, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, em nome desta empresa defender todos nossos direitos e interesses.

..(Município).., dede 2023.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal

***Reconhecer Firma**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO

À Prefeitura Municipal de Portão
Concorrência Pública nº 10/2023
A/C Comissão de licitação

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência Pública nº 10/2023, que, em cumprimento ao disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 anos em qualquer trabalho.

Ressalva: Emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. ()

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..(Município).., de de 2023.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MODELO

À Prefeitura Municipal de Portão
Concorrência Pública nº 10/2023
A/C Comissão de licitação

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, Sr(a),, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

..(Município).., de de 2023.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO V

MODELO

À Prefeitura Municipal de Portão
Concorrência Pública nº 10/2023
A/C Comissão de licitação

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 5 dias úteis relativos à fase de habilitação (Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

..(Município).., .. de de 2023.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ../2023
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADA:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a prestação de serviços com o fornecimento de materiais, tendo como fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do edital Concorrência Pública nº ../2023, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por finalidade a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, do tipo concreto betuminoso usinado a quente/CBUQ, com área total de 14.301,47m², drenagem pluvial e sinalização viária, na Estrada Vereador Antônio Rodrigues da Rosa, no Município, em regime de empreitada por preço unitário, com o fornecimento de material e mão de obra, constantes do Termo de Referência - Anexo I, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Viação/SEMPOV.

1.2 - A CONTRATADA executará os serviços, ora contratados, em atendimento ao Orçamento detalhado, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Especificações Técnicas, Cronograma Físico-Financeiro Global, Cálculo de BDI, Planilha de composições e de Encargos Sociais e Projetos, partes integrantes do instrumento editalício.

2. DO VALOR e RECURSOS:

2.1 - Do Valor:

2.1.1 - Pela execução e conclusão dos serviços, ora contratados, a CONTRATADA perceberá o valor global de até R\$..... (.....), sendo o valor de material de R\$..... (.....), e o valor de mão de obras de R\$..... (.....), valores estes entendidos pelas partes como justo e suficiente para sua total execução.

2.2 - Dos Recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.2.1 - As despesas oriundas do presente instrumento serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1982-344905191000000	Obras em andamento	SEMPOV

3. DO PAGAMENTO:

3.1 - A cada etapa concluída do cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência aos valores estabelecidos e quantitativos executados, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução, que será percebido no prazo de até 30 dias.

3.2 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS/GFIP (com comprovante de pagamento efetivo), INSS/GPS (com comprovante de pagamento efetivo) e SEFIP/Relatório, comprovando o regular registro de seus colaboradores.

3.3 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a CONTRATADA.

3.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e DO REAJUSTE:

4.1 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

4.1.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2 - Do Reajuste:

4.2.1 - O valor pactuado pelas partes não sofrerá reajustes durante a execução do objeto constante do presente contrato.

5. DO PRAZO e RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Do Prazo:

5.1.1 - A CONTRATADA entregará os serviços, ora contratados, no prazo de até 9 (nove) meses.

5.1.2 - A contagem do prazo se dará a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo CONTRATANTE.

5.1.3 - O prazo de vigência do presente contrato é de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

5.2 - Do Recebimento dos Serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO **Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

5.2.1 - O recebimento do objeto da licitação se dará:

a) Provisoriamente: será feito pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços, para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos e outros dados pertinentes ao serviço, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da notificação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do término do serviço;

b) Definitivamente: será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais. O Recebimento Definitivo deverá ser assinado após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório.

Parágrafo Primeiro: Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de recebimento, será fixado prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a devida correção, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: O Recebimento Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - Executar fielmente as obrigações do presente instrumento;

6.1.2 - Fornecer ART/RRT do profissional responsável pela execução efetiva da obra e/ou serviço, no momento da assinatura do Termo de Liberação do Serviço;

6.1.3 - Manter no local dos serviços um diário para anotações relativas à execução da obra e/ou serviços;

6.1.4 - Manter no local da obra e/ou serviço um “PREPOSTO” com amplos poderes de decisão, conforme Art. 68, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.5 - Assumir inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o CONTRATANTE, quando da execução da obra e/ou serviço;

6.1.6 - Assumir todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como, quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou ao CONTRATANTE;

6.1.7 - Respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho, quando da execução da obra e/o serviço;

6.1.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.1.9 - Não subempreitar, totalmente ou parcialmente, a obra e/ou serviço contratado, salvo, em situação previamente consultada e acordada com a fiscalização da CONTRATANTE;

6.1.10 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 - Efetuar o devido pagamento das obras e/ou serviços executados pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto no item de nº 3 do presente contrato;

6.2.2 - Determinar as providências necessárias quando as obras e/ou serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

6.2.3 - Designar servidor, pertencente ao seu quadro, para ser o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, ora contratados.

7. DAS SANÇÕES:

7.1 - Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto, ora contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa sobre o valor global da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1 - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

7.1.2 - Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

7.1.3 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 7.1, sem prejuízo da aplicação do contido no item 7.2.

7.1.4 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

7.1.5 - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa de 10% sobre o valor global do contrato.

7.1.6 - Em caso de inexecução parcial da obrigação, será aplicado o percentual de 5% sobre o valor global do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO **Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

7.1.7 - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos ao CONTRATANTE, será aplicada à CONTRATADA a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 anos.

7.1.8 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 - Fica estipulado o percentual de 0,25% sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste edital, independente da notificação prevista no subitem 7.1.2.

7.3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

7.3.1 - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá prazo de 5 dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

7.4 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 7.1.

7.5 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

8.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como, na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

9. DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 - A fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Viação/SEMPOV, através de fiscal nomeado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

§ 1º - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

§ 2º - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

9.2 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

10. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - Este contrato poderá ser alterado conforme disposto no Art. 65, da lei de licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DA GARANTIA:

11.1 - A CONTRATADA prestará garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

11.1.1 - Seguro garantia ou fiança bancária deverá ser com vencimento igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo, sendo que a emissão do termo de início da obra fica condicionada a apresentação desta garantia contratual.

11.1.2 - A Garantia prestada pela LICITANTE será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - O presente contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório sob a modalidade Concorrência Pública, de nº .../2023, com aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, onde este for omissivo.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Portão/RS, com exclusão dos demais, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da interpretação do presente.

12.3 - Por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas para que surtam seus efeitos legais.

Portão/RS, .. de de 2023.

CONTRATADA

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Testemunhas:
